

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Lucas Eduardo de Oliveira

Guilherme Matos Leite

**TRANSFORMANDO UMA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO
LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA SIMPLES
NACIONAL**

Taubaté – SP

2022

Lucas Eduardo de Oliveira
Guilherme Matos Leite

**TRANSFORMANDO UMA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO
LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA SIMPLES
NACIONAL**

Trabalho de Graduação, modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Gestão e Negócios da Universidade de Taubaté para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Me. Paulo Henrique Costa Sodré

Taubaté – SP
2022

SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU

O48t Oliveira, Lucas Eduardo de
Transformando uma empresa com tributação lucro presumido em uma empresa simples nacional / Lucas Eduardo de Oliveira, Guilherme Matos Leite - 2022.
64 f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Gestão e Negócios, Taubaté, 2022.
Orientação: Prof. Me. Paulo Henrique Costa Sodré, Departamento de Gestão e Negócios.

1. Tributação. 2. Imposto de renda - Legislação - Brasil. 3. Planejamento tributário. I. Leite, Guilherme Matos. II. Título.

CDD 343.8

Lucas Eduardo de Oliveira
Guilherme Matos Leite

**TRANSFORMANDO UMA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO EM UMA
EMPRESA SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Graduação, modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Gestão e Negócios da Universidade de Taubaté para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Me. Paulo Henrique Costa Sodré

Data: _____

Resultado: _____

COMISSÃO JULGADORA

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Aos nossos pais pelo incentivo constante.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, pela força e coragem que nos concedeu para concluir esta extensa caminhada, e também por nos proporcionar momentos maravilhosos ao longo de nossas vidas.

A todos os professores que nos acompanharam durante a graduação, em especial ao Professor Me. Paulo Henrique Costa Sodré, responsável pela orientação deste trabalho.

Aos nossos familiares, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos nossos amigos, companheiros de trabalhos e irmãos na amizade que fizeram parte da nossa formação e que sempre vão continuar presentes em nossas vidas.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação, o nosso muito obrigado.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas dos homens foram conquistadas do que parecia impossível.”
(Charles Chaplin)

OLIVEIRA, Lucas Eduardo de. LEITE, Guilherme Matos. TRANSFORMANDO UMA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA SIMPLES NACIONAL.: 2022. XXf Trabalho de Graduação, modalidade Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Certificado do Título em Bacharel em Ciências Contábeis do Departamento de Gestão de Negócios da Universidade de Taubaté, Taubaté.

O presente trabalho traz uma abordagem muito real dos dias atuais, a dúvida dos empresários quanto ao pagamento com impostos dentro de sua empresa, se ele está correto, ou se estes recolhimentos estão sendo exorbitantes e causando um custo desnecessário para empresa. Para descobrir este processo tão importante este estudo pautou-se em uma revisão de literatura a fim de compreender melhor os aspectos relacionados à aplicabilidade da Lei do Lucro Presumido, tributação inicialmente enquadrada pela empresa, e do Simples Nacional, e como consequência a isso, fez-se um planejamento tributário, uma atividade que cada vez mais visa projetar fatos administrativos com a finalidade de informar os ônus tributários, com vistas à redução da carga tributária de forma lícita para a empresa. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo principal fazer a alteração da tributação mais econômica para uma empresa do ramo de comércio e indústria de blocos e artefatos de cimentos, provando através de análises comparativas, entre os custos tributários, qual a mais vantajosa para a empresa. São evidenciadas as formas de tributação lucro presumido e simples nacional, com a descrição dos principais tributos abrangidos, ou seja, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e DAS. No decorrer da pesquisa busca-se evidenciar através de tabelas, análises e interpretação dos dados. Com uma metodologia de pesquisa do tipo descritiva, com abordagem predominantemente de natureza quantitativa, a demonstração dos cálculos sobre os valores projetados, mostra que a opção menos onerosa.

Palavras-chave: Tributação, Lucro Presumido, Simples Nacional, Planejamento Tributário.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentuais da Receita Bruta para Lucro Presumido	25
Tabela 2 - Tipos de atividades onde se enquadram as alíquotas	26
Tabela 3 - Faturamento do ano de 2021 e presunção do lucro auferido sobre a receita bruta e cálculo do IRPJ	46
Tabela 4 - Faturamento do ano de 2021 e presunção do lucro auferido sobre a receita bruta e cálculo da CSLL	47
Tabela 5 - Faturamento do ano de 2021, Base de cálculo e valores recolhidos de IRPJ e CSLL Trimestrais.....	48
Tabela 6 - Faturamento do ano de 2021, Base de cálculo e valores a recolher do PIS/PASEP e da COFINS.....	49
Tabela 7 - Faturamento do ano de 2021, de acordo com cálculos das tabelas do Simples Nacional.....	50
Tabela 8 - Total apurado pelo Lucro Presumido em 2021	51
Tabela 9 - Total apurado pelo Simples Nacional em 2021	52
Tabela 10 - Comparação da tributação em 2021	52

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REVISÃO DA LITERATURA	14
2.1	Sistema Tributário Nacional O Sistema Tributário Nacional (STN)	19
2.1.1	Tributos	20
2.1.2	Compreendendo os Tributos	20
2.1.3	Impostos	21
2.1.4	Contribuições Sociais	22
2.2	Fato gerador	23
2.2.1	Obrigações	23
2.2.3	Base de cálculo	24
2.2.4	Alíquota	24
2.3	Lucro Presumido	24
2.3.1	Carga tributária do Lucro Presumido	25
2.3.2	Adicional	26
2.3.3	Acréscimos	26
2.3.4	PIS e COFINS	28
2.3.5	CSLL e IR	28
2.3.6	IPI	29
2.3.7	ICMS	31
2.4	Simplex Nacional	34
2.4.1	Opção	34
2.4.2	Abrangência	37
3	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	42
3.1	Elaborando o Planejamento tributário	44
4	ANÁLISE E RESULTADOS	46
4.1	Análise comparativa dos resultados	51
4.2	Alterando a tributação da empresa	53
5	CONCLUSÃO	59
	REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade se originou no período do surgimento das primeiras civilizações, e está vinculada às manifestações humanas com base na dificuldade social, em preservar suas posses, eternizar e de esclarecer as ocorrências dos fatos com o objeto material.

A história da contabilidade em si está relacionada com as necessidades de registros do comércio. Visto que com o início da movimentação de troca e venda dos comerciantes, era preciso exigir, constatar um simples registro ou relatório sobre os fatos.

Com isso, atualmente a contabilidade e seu profissional são considerados de extrema importância para que se possa estabelecer planejamento estratégico das organizações, de modo que através da identificação dos custos tributários é possível aumentar a lucratividade e ser capaz de corrigir o rumo das ações com eficácia e rapidez. Assim tornando a empresa mais competitiva no mercado.

Com isso visa-se também a contabilidade dentro do ambiente interno e externo, que este seja em comum acordo, bem como minimizar seus custos e riscos dentro da empresa.

Em razão de que, no Brasil frequentemente há alterações das normas tributárias, sendo fundamental fazer atualização periódica do controle tributário, dado que, com a redução destes custos as organizações são capazes de investir em outras áreas tornando às assim mais competitivas.

Nas reais situações do mercado, as organizações precisam estar atentas e preparadas para tomada de decisão com relação à carga tributária. Devendo se fundamentar de forma que se encontram em conformidade com a lei para reduzir o pagamento de tributos, desta forma caminhando para o êxito de um bom planejamento de gestão.

Com toda a modificação na legislação e no mercado de trabalho, visto a crise financeira em qual o país passou e vem se recuperando, este presente trabalho visa elaborar a transformação de uma empresa fictícia de indústria e comércio de blocos fabricados de cimento da tributação de Lucro Presumido para a tributação de

Simple Nacional abordando a Legislaço Brasileira bem como seus aspectos legais, pautados no Planejamento Tributário, procurando com isso minimizar as despesas com impostos, demonstrando através de cálculos qual é a melhor opção tributária para a empresa, entre o Lucro Presumido e o Simple Nacional.

Para que esta transiço ocorra de maneira eficaz, consciente e vantajosa é preciso conhecer e identificar conceitos e definiçoes de planejamento tributário; verificar a legislaço brasileira e os seus aspectos tributários perante os impostos do Lucro Presumido x Simple Nacional; expor toda documentaço necessria para a transferêcia de tributaço, bem como os órgaos competentes a serem pertinentes neste processo; e por fim comparar a tributaço escolhida, bem como evidenciar sua economia.

Sabe-se que o crescimento de abertura de empresas no país é constante, bem como seu fechamento também, não na mesma proporço, mas em graus preocupantes, por isso uma alteraço na tributaço pode fazer toda a diferença para que não ocorra falência e possíveis prejuízos.

Uma destas respostas sobre o fechamento e a falência das empresas brasileiras está na elevada carga tributária, onde que muitas vezes não se é esperada pelos proprietários da empresa, seja por desconhecimento ou pela falta de planejamento. Isso tudo se não for bem programada e evidenciada pelo contador responsável podem levar a empresa a gastos desnecessários e endividamento da empresa, bem como seu encerramento.

De acordo com os resultados da pesquisa, por meio dos estudos teóricos, a prática deste trabalho justifica a reduço da carga tributária através da escolha do melhor regime de tributaço de uma empresa.

Conseqüentemente uma mudança equivocada poderá ocasionar para a empresa um desembolso prescindível relativo aos tributos, em razão que é válida por um ano a opção por uma das modalidades. Desse modo, a análise das possibilidades de alterar a tributaço da empresa foi investigada em sua real situaço, havendo um aprofundamento técnico e profissional dos envolvidos no estudo.

1.1 TEMA DO TRABALHO

O desenvolvimento desta pesquisa bibliográfica tem como objetivo esclarecer a importância do planejamento tributário, tal como, a composição e legislação das tributações do Lucro Presumido e Simples Nacional, com o propósito de mencionar a modalidade de tributação mais lucrativa para a empresa nesta atividade fim. Tencionando a necessidade de contribuir nos rendimentos, tendo em vista à melhor alternativa a ser tributada no exercício subsequente, para futuramente alcançar bons resultados.

1.2 OBJETIVO DO TRABALHO

Antes de qualquer decisão mediante abertura de empresa, ou a continuidade de uma, deve-se promover um planejamento tributário para analisar onde é possível diminuir os encargos tributários. Este trabalho tem como objetivo evidenciar a importância de um planejamento tributário, bem como a aplicabilidade do Lucro Presumido e do Simples Nacional em uma empresa de atividade industrial e comércio de blocos, visando a redução dos encargos tributários de maneira lícita.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é verificar qual é a melhor forma de tributação para uma empresa de atividade industrial e comercial de blocos.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Conhecer e identificar conceitos e definições de planejamento tributário;
- Verificar a legislação brasileira e os seus aspectos tributários perante as formas de tributação do Lucro Presumido x Simples Nacional;
- Expor toda documentação necessária para a transferência de tributação, bem como os órgãos competentes a serem pertinentes neste processo;

- Apresentar o Planejamento Tributário realizado.

1.3 PROBLEMA

Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de atividade industrial e comercial de blocos de cimento?

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Sabe-se que o crescimento de abertura de empresas no país é constante, bem como seu fechamento também, não na mesma proporção, mas em graus preocupantes.

Uma das respostas para o fechamento e a falência das empresas brasileiras está na elevada carga tributária, onde que muitas vezes não se é esperada pelos proprietários da empresa, seja por desconhecimento ou pela falta de planejamento. Isso tudo se não for bem programada e evidenciada pelo contador responsável podem levar a empresa à falência.

Antes de qualquer decisão mediante abertura de empresa, ou a continuidade de uma, deve-se promover um planejamento tributário para diminuir os encargos tributários. Este projeto fixa-se mediante a necessidade de uma mudança na tributação de uma empresa do ramo de indústria e comércio de artefatos de cimento se fazer compreender através do planejamento tributário diminuir significativamente seus tributos, ou seja, alterando o regime de Lucro Presumido para o regime Simples Nacional.

De acordo com os resultados da pesquisa, por meio dos estudos teóricos, a prática deste projeto justifica a redução da carga tributária através da escolha do melhor regime de tributação de uma empresa.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa delimitou-se ao estudo de uma empresa com atividade industrial e comercial de blocos, situada no município de São Luiz do Paraitinga.

1.6 METODOLOGIA

Para a realização deste projeto serão utilizadas, basicamente, referências bibliográficas, que é um conjunto de elementos de uma obra escrita (como título, autor, editora, local de publicação e outras) que permite a sua identificação para elaboração do trabalho.

O conhecimento segundo Galiano (1979, p.17):

É estabelecer uma relação entre a pessoa que conhece e o objetivo que passa a ser conhecido. No processo de conhecimento, quem conhece acaba por, de certo modo, apropriar-se do objeto que conheceu. De certa forma, 'engole' o objeto que conheceu. Ou seja, transforma em conceito esse objeto, resumindo-se em sua mente.

O conhecimento ocorre através de fatos do dia-a-dia, trabalho, estudo entre outros. A pesquisa e o resultado é a resposta às dúvidas e situações duvidosas, bem como situações que precisam ser contornadas.

A metodologia do estudo de caso são métodos de pesquisa ampla sobre um assunto específico, permite aprofundar o conhecimento sobre o assunto e assim, oferecer subsídios para novas investigações sobre o mesmo estudo de caso, respondendo assim perguntas “como” e “por que” que focam em contextos da vida real, de casos atuais.

Com base nisso este projeto utilizou-se da pesquisa bibliográfica, onde visa desenvolver-se com base em autores de destaque a alteração do regime de tributação de uma empresa Lucro Presumido para uma empresa Simples Nacional, embasados em um planejamento tributário.

As principais fontes de informações são pautadas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, em Leis Ordinárias, Decretos-Leis ou Medidas Provisórias, e Decretos.

Haverá um comparativo de uma suposta empresa, que tem como atividade o setor de indústria e comércio de blocos, bem como toda documentação necessária para a alteração do regime. Esclarecendo que os dados são fictícios.

1.7 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho está estruturado em 4 (quatro) capítulos, de forma que a sequência das informações ofereça um perfeito entendimento de seu propósito.

No Capítulo 1, apresenta-se uma introdução abordando questões como o porquê de analisar a tributação adequada para cada empresa, pautada em dados de faturamento e alavancagem futura, ainda trata dos objetivos, da importância do tema, da delimitação do local onde o estudo foi desenvolvido, do Método ou metodologia e como está organizado.

O Capítulo 2 trata da revisão bibliográfica, necessária para fundamentar a pesquisa, acerca de temas como, compreender o sistema tributário nacional, conhecer as tributações de Simples Nacional e Lucro Presumido, o que são tributos e impostos, fato gerador e tabelas com as alíquotas.

O Capítulo 3 trata dos resultados encontrados, da comparação entre as tributações, análise comparativa, e um passo a passo de como fazer a alteração do Regime Tributário.

No Capítulo 4 são realizadas as conclusões e sugestões para futuros estudos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Será abordado neste trabalho, a transformação do regime de apuração de uma empresa, embasada na Tributação do Brasil, e conseqüentemente no Sistema Tributário Nacional sob a regência dos artigos 145 a 162 da Constituição de 1988, onde são atribuídos o conceito de impostos, taxas e as contribuições de melhoria.

Entre este preceito tem-se estabelecer critérios especiais de tributação, expondo através de comparações de regimes, a melhor forma de impedir desequilíbrios na economia financeira da empresa, e conseqüentemente sem prejuízo da competência da União, que por lei, tem a finalidade de determinar normas de igual objetivo desde tempos muito remotos, onde a contabilidade ainda não possuía forma definida.

Conforme (FERREIRA, 1986) sabe-se que toda vez que compara nossa história atual com antigamente descobrimos que a maior parte da arrecadação era da elite religiosa, o restante era dividido para os interesses do povo, ou seja, primeiro era preciso garantir o sustento da igreja e depois as necessidades do povo. O dízimo era também cobrado do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra conforme nos relata (MARTINS, 2007). Onde depois de séculos a história apenas teve outros fins, mudando apenas de elite.

Para se precaver do que era criado surgiram Constituições para reger os princípios gerais dos tributos. A principal delas a Constituição de 1988 firma-se com base nos artigos 145 a 149, nas limitações do poder de tributar, artigos 150 a 152, na competência tributária conferida pelos artigos 153 a 156 e da repartição das receitas nos artigos 157 a 162.

A Constituição permite a imposição de impostos aos cidadãos pelo Estado, em decorrência do seu poder, mas sempre amparado por princípios contra a irresistível vontade do Estado em cobrar tributos. Conforme quadro abaixo:

Princípio da capacidade contributiva	previsto no § 1.o do art. 145, que objetiva a justiça fiscal e social ao tributar, sempre que possível caráter pessoal à incidência de carga tributária, em função das condições econômicas do contribuinte;
Princípio da legalidade	previsto no inciso I do art. 150, que requer sempre a existência de lei para exigir ou aumentar tributos;
Princípio da isonomia tributária	previsto no inciso II do art. 150, que veda o tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente;
Princípio da irretroatividade	previsto no inciso III, alínea "a" do art. 150, que veda a cobrança de tributos sobre fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o tenha instituído ou aumentado;
Princípio da anterioridade	previsto no inciso III, alínea "b" do art. 150, que veda a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;
Princípio do não-confisco	previsto no inciso IV do art. 150, que garante ao contribuinte a impossibilidade do ente tributante vir a tomar totalmente o seu patrimônio ou sua renda;
Princípio da não-cumulatividade	estabelecido para o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Serviços de

	Comunicação, previstos respectivamente no § 3.o, III do art. 153 e no § 2.o, I do art. 155, visando compensação do imposto pago na etapa anterior com o imposto devido sobre a última operação.
--	---

Fonte: elaborada pelos autores. (2022)

Para se fazer adaptar há essa situação surge o sistema fiscal e com ele novos tributos, taxas e contribuições, maximizando a distribuição das arrecadações.

Martins (2007) relata sobre a tributação no Brasil baseando-se nas Cartas Constitucionais:

A Constituição de 1824 foi a que delegou poderes ao Legislativo, para instituir impostos o suficiente para cobrir as despesas do Estado, consoante o disposto em seu art. 15, inciso X, que diz: "[...] Fixar, anualmente, as despesas públicas, e repartir a contribuição direta. Ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres". (MARTINS, 2007, p.21)

Começava-se então a delegação de poderes e distribuição de arrecadações, mas categoricamente essa distribuição dos tributos entre a União e os estados somente se firmou na Constituição de 1891. Tudo era de responsabilidade federal, os Estados e municípios dependiam da União não havendo fixação de porcentagens para cada destinação.

A grande mudança aconteceu na Constituição de 1934 onde os municípios começaram a caminhar com suas próprias arrecadações, agora sendo agregadas as da União.

Com esta divisão os municípios poderiam adequar suas receitas para as prioridades da cidade, cada qual com sua competência tributária.

Sabe-se de acordo com meios de comunicação que a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo, o que nos faz ser considerados "pessoas ricas" por outros países, pois somente ricos é que pagam impostos tão altos.

Pode-se ver que mesmo com todas as altas arrecadações o país ainda permanece sendo prejudicado, conforme afirma Oliveira e Gribl (2003):

A carga tributária atual representa aproximadamente 35% do PIB, sendo muito mal distribuída, pois decorre principalmente dos chamados tributos indiretos, os quais são suportados efetivamente pelo consumidor final, na medida em que são embutidos nos preços de bens e serviços consumidos pela população. (OLIVEIRA E GRIBL, 2003, p.41).

De acordo com o autor vê-se que os cofres públicos arrecadam um valor que equivale a mais de um terço do que o se produz em nosso país.

Sabe-se que o consumo das famílias é o que impulsiona o crescimento da economia brasileira. E tudo se deve à elevação da classe salarial e acréscimo do saldo de operações de crédito do sistema financeiro criando recursos livres para as pessoas físicas, ou seja, é necessário planejamento para diminuir os impostos, pois com isso tem-se mais recurso para outros investimentos.

Então sabe-se que segundo a Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966 Art. 3º que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, e que cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Conforme Ataliba (1992, p.31-33) ensina que a função de lei não é evidentemente formular conceitos teóricos. "O art. 3 do CTN é mero precepto didático [...]." Entende que o conceito de tributo é constitucional e nenhuma lei pode alargá-lo, reduzi-lo ou modificá-lo. Tendo em vista que é um "conceito-chave" para a demarcação das competências legislativas e balizador do "regime tributário", é composto pelo conjunto de princípios e regras constitucionais de proteção do contribuinte contra o chamado "poder tributário", o qual é exercido, nas respectivas faixas delineadas de competências, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para muitos autores o conceito de tributo pode variar, ou seja, pode tomar formas diferentes das descritas em lei, formas estas mediante entendimento próprio, conforme nos mostra Sousa (1981, p.161), "a receita derivada que o Estado arrecada mediante o emprego da sua soberania, nos termos fixados em lei, sem

contraprestação diretamente equivalente, e cujo produto se destina ao custeio das atividades próprias do Estado".

É preciso cautela ao analisar cada tributo, e principalmente interpretá-lo literalmente de acordo com a legislação, de acordo com isso Ataliba (1992, p.110), diz que:

Em outras palavras: não basta, não é suficiente reconhecer o tributo. Deve o intérprete determinar qual a espécie tributária, natureza específica do tributo, (conforme o diz o art. 4.o do CTN), dado que a Constituição prescreve regimes diferentes, conforme a espécie. Tais regimes caracterizam-se por princípios e regras especiais, constitucionalmente estabelecidos.

2.1 Sistema Tributário Nacional O Sistema Tributário Nacional (STN)

O STN está estabelecido nas disposições contidas nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal. Tais disposições tratam de aspectos estruturais básicos contendo regras que devem ser seguidas por todos, sem exceção.

Basicamente podemos resumir que o STN é um conjunto de normas unificadas em torno do que se trata o tributo, englobando assim diversos impostos e contribuições, além de claro, das obrigações acessórias.

Segundo Harada (2006, p. 324), "esse sistema pressupõe um conjunto de elementos, organizados de forma harmônica, formando um todo uniforme através de princípios que presidem o agrupamento desses elementos". Dessa forma, segundo ainda Harada (2006) o STN é a aplicação direta da Constituição Federal, mas é preciso frisar que os estados e os municípios podem instituir suas próprias leis, desde que se obedeça a hierarquia e as normas da Constituição Federal.

A competência tributária pode ser entendida como a responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para criar tributos, mas há limitações para isso, como a CF não cria tributos, isto é de responsabilidade da lei ordinária ou complementar, ela apenas outorga competência para que os entes estatais criem os seus tributos. Vale salientar também que as taxas e as contribuições de melhoria (art. 145, alínea II para as taxas e alínea III para as contribuições de melhoria), podem ser criadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pois não há qualquer limitação no texto constitucional.

Já em 1966 foi criado o Código Tributário Nacional (CTN) sob a Lei nº. 5.172/66, onde ficam mais claras as definições e particularidades da legislação tributária, tributos, sua incidência, alíquotas, entre outros.

2.1.1 Tributos

O conceito de tributo que está previsto no Código Tributário Nacional: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, paga em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Para que o Estado possa cumprir seu papel primordial de prestar serviços à população tais como: educação, saúde, segurança pública, habitação, creches, estradas, saneamento básico, dentre outros. É preciso arrecadar, ou seja, obter recursos financeiros, provenientes, em sua maioria, dos tributos arrecadados. Esses recursos são obtidos por meio do pagamento dos tributos pelas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sendo transformadas em bens e serviços que são empregados novamente em prol da população, o chamado investimento-retorno financeiro.

2.1.2 Compreendendo os Tributos

De acordo com a CF/88 em seu artigo 145, os tributos são classificados em: impostos, taxas, e contribuição de melhoria. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) acresceu a eles duas subdivisões: o empréstimo compulsório no artigo 148 da CF/88 e as contribuições denominadas de "Parafiscais" ou "Especiais", constantes do artigo 149 e 149-A, onde se incluem as Contribuições Sociais, as Contribuições Previdenciárias, as Contribuições da Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e as contribuições de interesse das categorias profissionais.

Os Tributos podem ser classificados em:

- Diretos: é quando numa só pessoa reúnem as condições de contribuinte (aquele que é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias

previstas na legislação). Exemplo: Imposto de Renda por declaração, de pessoa física.

- Indiretos: é quando na relação jurídico-tributária que se estabelece entre o Estado e o sujeito passivo, este paga o tributo correspondente e se ressarcido cobrando de terceiro através da inclusão do imposto no preço. Exemplos: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS.

- Reais: são aqueles que não levam em consideração as condições do contribuinte, indicando igualmente a todas as pessoas. Exemplo: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

- Pessoais: são aqueles que estabelecem diferenças tributárias em função das condições próprias do contribuinte. Exemplo: Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

- Proporcionais: são caracterizados quando os impostos são estabelecidos em percentagem única incidente sobre o valor da matéria tributável. Exemplo: ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos).

- Fixos: é quando o valor do imposto é determinado em garantia certa, independentemente de cálculo. Exemplo: ISS (Imposto Sobre Serviços) enquadramento por estimativa anual.

- Parafiscais: contribuição cobrada por autarquia, órgãos paraestatais, profissionais ou sociais, para custear seu financiamento autônomo. Exemplo: taxa anual do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), etc.

- Extrafiscais: quando não visa só a arrecadação, mas também, corrigir anomalias. Exemplo: Imposto de Exportação. Estas modalidades nas quais os tributos são classificados servem para que o administrador diferencie e saiba qual a procedência do ônus tributário.

2.1.3 Impostos

Segundo o artigo 16 do Código Tributário Nacional, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade

estatal específica, relativa ao contribuinte". O valor é arrecadado pelo Estado e serve para custear os gastos públicos, sem ter por fato gerador situação dependente de atividade específica relativa ao contribuinte, ou seja, sem a obrigatoriedade de retribuição direta àquele que paga.

Os impostos incidem sobre a renda e patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. O governo é quem define o destino dos valores arrecadados, com a aprovação do legislativo, através do orçamento.

Os principais impostos cobrados no Brasil são:

- Federais: Imposto sobre a renda de qualquer natureza, no caso de salários, este imposto pode ser descontado direto na fonte; Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Crédito, Operações de Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários; Imposto Territorial Rural (ITR) aplicado em propriedades rurais.

- Estaduais: ICMS; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) como carros, motos, caminhões.

- Municipais: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre terrenos, apartamentos, casas, prédios comerciais; ITBI e ISS.

2.1.4 Contribuições Sociais

As contribuições sociais foram instituídas pelo art. 195 da CF, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998. Essa emenda ampliou o conceito de contribuinte das contribuições sociais, que era o empregador, passando a definir como contribuinte, além do empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei.

As contribuições sociais incidem sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (INSS – Lei nº 8.212/2001);

- b) a receita ou faturamento – PIS (Imposto sobre Produtos Industrializados) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);

c) o lucro – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de acordo com a Lei nº 7.689/88. 2.5.1.3

2.2 Fato gerador

Conforme Fabretti (2009) “Denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstração na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

Então é de verdade que o fato gerador gera uma obrigação principal de natureza pecuniária, ou seja, um tributo ou a obrigação acessória, que é um dever administrativo.

Complementando com o Código Tributário Nacional tem-se os artigos:

- Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
- Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

2.2.1 Obrigações

De acordo com Oliveira (2003):

A obrigação tributária se dividirá em duas partes, de um lado, o sujeito ativo, e de outro lado, o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo. Já o sujeito passivo será definido em duas espécies de: Contribuinte: que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador; e responsável: que é aquele que não pratica o fato que causa o fato gerador, mas se vê na obrigação de pagar o tributo por força de dispositivo legal (Oliveira, et al, 2003).

2.2.2 Base de cálculo

Conforme relata Fabretti (2009), a base de Cálculo é o montante sobre o qual se aplica a alíquota ao qual se calcula o valor a ser recolhido. A Base de cálculo deve ser definida em lei complementar que deverá explicar com clareza os critérios para sua determinação.

2.2.3 Alíquota

De acordo com (Oliveira et al, 2003) é o percentual, ou valor fixo definido por lei que será aplicado sobre a base de cálculo, determinando assim o valor do tributo a ser recolhido, estando também sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e da irretroatividade.

2.3 Lucro Presumido

Como este presente estudo visa uma comparação entre tributos de Lucro Presumido e Simples Nacional, e sua alteração na tributação, será preciso uma descrição a fundo de cada tipo de tributação.

O Lucro Presumido trata-se de uma forma de tributação que, simplesmente, faz uma presunção do valor do lucro líquido da empresa para que se possam aplicar as alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Conforme relata Fabretti (2009), somente poderão fazer a opção pelo Lucro Presumido:

a) Empresas cuja receita bruta total, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; A partir de 01-01-2014 o limite de receita bruta total será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$

6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

b) Empresas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida;

c) Excepcionalmente, em relação ao 3º (terceiro) e ao 4º (quarto) trimestres, a pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 2 (dois) primeiros trimestres (Lei n.º 11.033, de 2004, art. 8º).

2.3.1 Carga tributária do Lucro Presumido

Conforme Fabretti (2009, p.219) os percentuais aplicáveis sobre a Receita Bruta serão os seguintes:

Tabela 1 - Percentuais da Receita Bruta para Lucro Presumido

Atividade *	Lucro Presumido	IRPJ (alíquota 15%)	CSLL (percentual sobre a receita Bruta)	CSLL (alíquota 9%)
I	1,6%	0,24%	12%	1,08%
II	8%	1,20%	12%	1,08%
III	16%	2,40%	12%	1,08%
IV	32%	4,80%	12%	1,08%

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Tabela 2 – Tipos de atividades onde se enquadram as alíquotas

Grupo	Tipos de atividade
I	Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.
II	Venda de mercadorias - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividades imobiliárias - Atividade Rural - Construção por empreitada com emprego de material próprio - Industrialização com material fornecido pelo encomendante - Outras atividades sem percentual específico.
III	Serviços de transporte (exceto cargas) - Serviços em geral cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 120.000,00 (exceto hospitalares, de transporte, de profissão regulamentada)
IV	Serviços em geral (inclusive mão-de-obra para construção civil e profissão regulamentada) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e de direitos de qualquer natureza.

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

2.3.2 Adicional

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

2.3.3 Acréscimos

Conforme nos detalha a lei 9430/96 em seu art. 4º sobre os acréscimos a base de cálculo do lucro presumido:

Art. 4º Serão acrescidos à base de cálculo, no mês em que forem auferidos, os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

I - os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuaria for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

III - os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;

IV - a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;

V - os juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 1995, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;

VI - as variações monetárias ativa.

De acordo com a lei acima descrita a base de calculo será calculada perante apuração da receita de venda e serviço, excluídas as devidas deduções e aplicados os percentuais presumidos de acordo com atividade da empresa.

“Após a aplicação dos percentuais presumidos, somam-se os ganhos de capital e as receitas financeiras (juros) apuradas no período, chegando assim ao lucro presumido, sobre o qual será calculado o IR e o adicional.” (FABRETTI, 2009).

Então sabe-se que a empresa que optar pela apuração Lucro Presumido deverá também apurar trimestralmente a Contribuição Social sobre o Lucro da apuração.

2.3.4 PIS e COFINS

Conforme nos mostra a Receita Federal do Brasil, existem dois tipos de incidência sobre PIS e COFINS no Lucro Presumido:

1) Regime de Incidência Cumulativa

Conforme a Lei 9.718/98 a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas á incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no artigo 10, da Lei 10.833/2003.

2) Regime de Incidência Não Cumulativa

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei 10.637/2002, e o da COFINS a Lei 10.833/2003.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

2.3.5 CSLL e IR

O Lucro Presumido é a método de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

São aplicados à CSLL os mesmos princípios de pagamento e de apuração determinados para o IRPJ, na qual a alíquota e a base de cálculo são mantidos como previstas na legislação (Lei 8.981, de 1995, artigo 57).

Conforme artigo 219 do Decreto nº 3.000, de 1999 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), existem três critérios que podem ser calculados a base de cálculo do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas (IRPJ), são eles: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

O IRPJ sobre o Lucro Presumido, será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15% apurado de conformidade com o Regulamento. Dessa forma, a parcela do lucro presumido que ultrapassar ao valor decorrente da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do devido período de apuração, está sujeito à ocorrência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

A começar de 01.09.2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, por meio do artigo 22 da Lei 10.684/2003, corresponde a:

- 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- 32% para:
 - a) Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
 - b) Intermediação de negócios;
 - c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

2.3.6 IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de competência da União pode ser classificado como extrafiscal, ou seja, com função arrecadatória de controle de economia. A Constituição Federal (1988) define o IPI em seu Art. 153:

Compete à União instituir impostos sobre: [...]

IV – Produtos industrializados;

§ 3º – O imposto previsto no inciso IV;

I – Será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – Será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados no exterior; [...]

Já que o IPI é classificado como não-cumulativo pode-se concluir que o imposto poderá incidir várias vezes sobre a mesma mercadoria nas várias etapas de um processo econômico. Então fica estabelecido que o contribuinte abata, em cada operação tributada, o montante do imposto já pago nas operações anteriores.

A Constituição Federal ordena o princípio da seletividade de forma impositiva para o IPI, sendo o imposto cobrado em função da essencialidade do produto.

O CTN, em seu Art. 51, define quem são os contribuintes do IPI:

I – o importador ou quem a lei a ele equiparar;

II – o industrial ou quem a lei a ele equiparar;

III – o comerciante de produtos sujeitos ao imposto que os forneça aos contribuintes definidos nos itens anteriores;

IV – o arrematante em leilão de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

Já no art. 46 o CTN nos mostra que o IPI tem como fato gerador:

a) O seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

b) A sua saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados;

c) A sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Entende-se então que a base de cálculo do IPI definida pela legislação infraconstitucional é em regra geral, o valor da operação por qual a mercadoria deixa o estabelecimento do industrial ou do comerciante a ele equiparado, normalmente acobertando um negócio juridicamente econômico, ou seja, uma operação de compra e venda.

Na importação, o cálculo muda, ou seja, a base de cálculo do IPI é acrescida do valor do imposto sobre importação e das despesas aduaneiras efetivamente pagas, necessárias ao desembaraço das mercadorias.

As alíquotas do IPI variam e estão relacionadas na tabela de incidência do IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI), de acordo com a classificação fiscal do produto. Essa classificação fiscal está ligada a uma das características desse imposto, seletividade, ou seja, em razão inversa de imprescindibilidade dos produtos de consumo. Por ser um imposto seletivo, os produtos considerados como de maior essencialidade ou necessidade serão tributados a uma alíquota menor ou até considerados como isentos, ao contrário daqueles produtos menos essenciais ou nocivos a saúde, como o cigarro e o álcool, que serão tributados a uma alíquota maior.

O verdadeiro responsável por pagar o IPI de fato é o consumidor, pois ele é acrescido ao preço e cobrado do consumidor no final na operação. Com isso o fabricante ou comerciante a ele equiparado não suporta o ônus financeiro do tributo, tendo apenas a obrigação de calcular e cobrar do consumidor, para se fazer o recolhimento devido para a Secretaria da Receita Federal.

2.3.7 ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) conforme nos mostra Borges (2003, p. 93), o contribuinte de ICMS “é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritos como fato gerador do imposto”.

Sendo de competência dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, somente os Governos dos Estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo (Art. 55, alínea II, da Constituição de 1988).

É preciso atentar a legislação que considera como contribuinte do ICMS qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que se iniciem no exterior.

Para se ter o valor do ICMS é preciso pegar a base de cálculo de modo geral, é o valor da operação com mercadorias, incluindo importâncias acessórias, tais como seguros e fretes pagos pelo comprador, excluídos os descontos incondicionais, aí tem-se a base para o cálculo do imposto.

Fica a cargo do Senado Federal fixar as alíquotas interestaduais e de exportação do ICMS, além de poder estabelecer alíquotas internas mínimas e máximas. Essas alíquotas são diferenciadas entre os Estados, prevalecendo as seguintes:

- 7% (sete por cento) em operações ou prestações interestaduais com Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e 12% (doze por cento) para demais regiões;
- 18% (dezoito por cento) nas operações internas e importações em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e 17% (dezessete por cento) nos demais estados;
- 7% (sete por cento) nas operações com produtos da cesta básica; e 25% (vinte e cinco por cento) em operações internas, interestaduais e importações de perfumes, cosméticos, cigarros, armas e munições, bebidas alcoólicas etc.

Para fins do ICMS, as regiões são compostas pelas seguintes unidades da Federação:

- Região Norte: estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.
- Região Nordeste: estados do Ceará, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- Região Centro-Oeste: estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.
- Região Sudeste: estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
- Região Sul: estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Por determinação constitucional, o ICMS é um imposto não-cumulativo. Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior,

deixando claro que o ICMS só é recolhido para empresas com tributação Lucro Presumido e Lucro Real.

Já o Diferencial de Alíquota é devido a todos os contribuintes do ICMS, ou seja, todas as tributações, onde são obrigados a recolher o ICMS relativo à diferença existente entre a alíquota interna (praticada no Estado destinatário) e a alíquota interestadual nas seguintes operações e prestações:

a) na entrada, de mercadorias de outra Unidade da Federação destinadas para uso e consumo;

b) na entrada, de mercadorias de outra Unidade da Federação destinadas para o ativo imobilizado;

c) na entrada, de prestação de serviço de transporte interestadual cuja prestação tenha iniciado em outra Unidade da Federação referente à aquisição de materiais para uso e consumo;

d) na entrada, de prestação de serviço de transporte interestadual cuja prestação tenha iniciado em outra Unidade da Federação referente à aquisição de materiais para o ativo imobilizado.

Somente existirá diferencial de alíquotas a ser recolhido caso o percentual da alíquota interna seja superior ao da alíquota interestadual.

Calcula-se o imposto pela base de cálculo, onde o diferencial de alíquota é o valor da operação que decorrer a entrada da mercadoria ou da prestação do serviço.

Através da Emenda Constitucional 87/2015 foi instituído, com vigência a partir de 01.01.2016, o “Diferencial de Alíquotas do ICMS ao Consumidor Final não Contribuinte”.

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Referidos procedimentos foram disciplinados pelo Convênio ICMS 93/2015.

2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A tributação via Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado onde reuniu vários impostos e contribuições que as MPE pagavam anteriormente, num só imposto, e aumentou também abrangência da Lei, pois as Leis anteriores não ofereciam benefícios as EPP.

A primeira versão do Simples, a partir de janeiro de 1997, com o advento da Lei nº. 9.317 de 05/12/1996, o Simples Federal, teve validade até 30 de junho de 2007, e após essa data, foi revogada e substituída pelo chamado Simples Nacional.

Com isso também surge a desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas, e a facilidade de concessão de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos processos de licitações públicas;

2.4.1 Opção

Conforme artigo 16 da LC nº. 123/2006, a opção pelo Simples Nacional, na forma de tributação, será irrevogável para todo o ano-calendário, sendo ele de forma através de regime de competência ou caixa.

O regime favorecido criado pela LC nº. 123/2006, aplica-se às ME e EPP, assim considerados a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

De acordo com a Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31/12/2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará no Simples Nacional, devido aos novos sublimites (art. 9º, I e II) e novo limite de receita bruta anual - ME: R\$ 360 mil/ano (art. 2º, I, a) - EPP: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, I, b) - Limite extra para exportação de mercadorias: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, § 1º) Observação: O limite extra não se aplica para as receitas advindas da exportação de serviços.

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS em seus territórios, os Estados podem estabelecer sublimites, observadas os seguintes valores: - Estados com até 1% do PIB nacional: R\$ 1,26 milhão, ou R\$ 1,8 milhão ou R\$ 2,52 milhões; - Estados entre 1% e 5% do PIB nacional: R\$ 1,8 milhão ou R\$ 2,52 milhões.

A opção pelo Simples Nacional deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não-enquadramento nas vedações previstas no artigo 12 da Resolução 4 de 30/05/2007.

Poderão optar pelo Simples Nacional, as sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no art. 3º § 4 da Lei Complementar nº. 123/2006 a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Embora com todas essas restrições, existem ainda aquelas empresas que no decorrer do 1º ano de exercício ultrapassam o valor limite de faturamento permitido em lei para o enquadramento no Simples, sendo aplicado a elas o que nos diz no art. 3º § 10º da lei supracitada.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Com a Lei Complementar nº. 123/2006, o tratamento é dado da seguinte forma:

As empresas que 1º ano calendário ultrapasse o limite em até 20% podem recolher o imposto pelo simples, mas no ano seguinte ela está fora do regime de tributação. E as empresas que ultrapassando no 1º ano o limite de 20% estarão fora do regime no próprio ano, tendo que recalcular todo o imposto com outro regime de tributação.

2.4.2 Abrangência

Conforme o art. 13 da Lei Complementar nº. 123 já com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº. 128/2008, o Simples Nacional é um regime de arrecadação de caráter facultativo ao contribuinte, implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, guia conhecida como DAS, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias;
- Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima. Mesmo para os tributos listados acima, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional, como é o caso de ICMS.

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional. Entretanto, a depender da participação de cada Estado no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, poderão ser adotados pelos Estados limites diferenciados de receita bruta de EPP (sublimites), para efeitos de recolhimento do ICMS ou do ISS. O sublimite adotado por um Estado aplica-se obrigatoriamente ao recolhimento do ISS dos municípios nele localizados.

Os tributos e contribuições serão calculados mediante as alíquotas das tabelas integrantes dos Anexos da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e recolhidos em guia única implantada pelo Comitê Gestor de Tributação. Conforme anexos abaixo:

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 - ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 155/2016

A partir de 01.01.2018

Fonte: Econet Editora

ANEXO I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Econet Editora

ANEXO II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Econet Editora

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5 %
---	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Fonte: Econet Editora

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:						
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS	
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%	

Fonte: Econet Editora

ANEXO V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Econet Editora

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme afirma Chaves (2010), “O planejamento tributário se refere a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis de sistema tributário e através desta análise definir qual a melhor opção. Este processo implica na escolha de ação, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente reduzir os custos tributários da empresa.”

Como vê-se o planejamento tributário permite encontrar meios ao gestor para que ele tome decisões de maneira segura, sempre em prol de melhorias na empresa nas ações das empresas, o que permite muitas vezes agir antecipadamente para poder evitar futuros problemas.

Segundo Fabretti (2009, p.8) “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.”.

Segundo Crepaldi (2004):

A contabilidade é uma atividade fundamental na vida econômica. Mesmo nas economias mais simples, é necessário manter a documentação dos ativos, das dívidas e das negociações com terceiros. O papel da contabilidade torna-se ainda mais importante nas complexas economias modernas. Uma vez que os recursos são escassos, temos de escolher entre as melhores alternativas, e para identificá-las são necessários os dados contábeis. CREPALDI (2004, p. 20).

Com o mundo globalizado e com as mudanças acontecendo de maneira significativamente rápidas, ter um planejamento tornou-se uma questão indispensável nos dias de hoje, pois previne-se perdas, erros e decisões inadequadas. Tendo como um dos principais objetivos a economia de tributos, de modo não aconteça a cobrança excessivamente os tributos.

Conforme nos mostra Fabret (1999):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita. A maneira legal chama-

se elisão fiscal e a forma ilegal denomina-se evasão ilícita ou sonegação fiscal, trata-se, portanto, do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (FABRETT, 1999, p. 28).

Destaca-se também Marcondes (2008) ao dizer que:

O planejamento é função administrativa que determina antecipadamente o que se deve fazer e quais os objetivos a ser alcançados, por isso é uma importante ferramenta na introdução de ordem e método nas atividades, diminuindo o desperdício e, conseqüentemente, reduzindo os custos. (MARCONDES, 2008, p.39).

Para se ter o domínio de um planejamento tributário é preciso compreender alguns critérios conforme afirma Fabretti (2005), expondo o planejamento tributário em correlação com os meios administrativo, judicial e interno:

- Administrativo: no caso das ações por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo: a consulta fiscal;
- Judicial: pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal;
- Interno: nos casos em que os atos realizados na própria empresa, como o comitê de planejamento tributário.

Como se vê o planejamento tributário é um instrumento imprescindível para diminuir as perdas da empresa, bem como redução de custos e conseqüentemente aumento dos lucros.

Após todos os acertos necessários, o planejamento tributário deve seguir de maneira preventiva, conforme afirma Latorraca (2000, p. 37), “o planejamento tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo de forma estritamente preventiva, projeta 25 os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Ao se atuar na empresa com um planejamento tributário é preciso especificar alguns objetivos conforme afirma Carlin (2008):

- Reduzir eficazmente a carga tributária;
- Melhorar o resultado das operações;
- Aproveitar as oportunidades que a legislação pode proporcionar;

- Elaboração e planificação com bases técnicas de planos e programas com objetivo de se avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos;
- Gestão tributária com base nas oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação vigente no sentido de se evitar riscos ou desembolsos desnecessários;
 - Eliminar pontos vulneráveis internos ou externos à organização;
 - Buscar janelas de oportunidade, através de profissionais especializados;
 - Prevenir se contra eventuais problemas, sempre analisando juridicamente os impactos das ideias de planejamento.

Para se implantar de maneira eficiente o planejamento tributário, Borges (2002), expõe um esquema que se deve seguir de acordo com dados operacionais e estratégicos: Operacional refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas elaboradas na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas; Estratégico implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra.

3.1 Elaborando o Planejamento tributário

Ao se elaborar um plano tributário é preciso antes de tudo compreender a responsabilidade que existe bem como as grandes mudanças que irão acontecer, claro que esta mudança deve ser visualizada sempre como benefício da empresa.

Conforme afirma Gitman (1997):

O planejamento é uma parte essencial da estratégia financeira de qualquer empresa. Sem ele, tudo o que a empresa vislumbrou para o futuro pode não dar certo. Isso porque o planejamento financeiro vai muito além do controle das despesas, ele envolve também o controle de gastos, análise do investimento, metas, entre outros. (GITMAN, 1997, p. 586)

O Planejamento tributário deve ser o conjunto de atuações e procedimentos operacionais e contábeis que tem o intuito de trazer uma diminuição legal nos impostos da empresa, trazendo uma maior rentabilidade e competitividade.

Com o mesmo raciocínio, Frankenberg (1999) diz que “planejamento financeiro pessoal significa estabelecer e seguir uma estratégia precisa, deliberada e dirigida para a acumulação de bens e valores que irão formar o patrimônio de uma pessoa e de sua família. Essa estratégia pode estar voltada para curto, médio ou longo prazo, e não é tarefa simples atingi-la”.

Em concordância com Dolabela (2000):

O planejamento financeiro é um conjunto de informações, controles e planilhas de cálculos que, sistematizadas em 27 diferentes documentos contábeis, compõem as previsões referentes à operação e servem como ferramentas gerenciais para o planejamento financeiro da empresa. (DOLABELA, 2000 p. 172).

O planejamento tributário é um ato que fica entre a relação do contribuinte entre ter que pagar impostos diminuindo seu patrimônio, e por outro lado o Estado que necessita destes recursos para evoluir nas suas funções. É preciso compreender que tanto um quanto outro são prejudicados e quando um não acontece. Por isso a grande importância do planejamento tributário, pois se ocorrer de maneira bem feita trará um equilíbrio entre estes dois entes que devem caminhar em harmonia, para crescimento de ambos.

No presente trabalho será apresentada uma comparação na elaboração dos cálculos de impostos, através do faturamento mensal da empresa, sendo calculado, um ano para se ter a média entre a tributação Lucro Presumido e a tributação Simples Nacional.

4 – ANÁLISE E RESULTADOS

Esta pesquisa visa demonstrar a grande importância de se ter um eficiente planejamento tributário, para assim decidir qual o melhor regime tributário que a empresa deve se enquadrar visando o que tiver menos custo.

A empresa aqui demonstrada é uma indústria e comércio de blocos e artefatos de cimento, que atualmente está enquadrada no regime de tributação Lucro Presumido e no porte EPP (Empresa de Pequeno Porte), obtendo um quadro de funcionários com 40 colaboradores de diversas áreas e uma receita média de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, com uma pretensão de aumentar sua receita média mensal para R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para isso, a otimização de custos é essencial.

Sua comparação aqui exposta será com o regime de Simples Nacional para assim escolher a mais viável.

Planejamento Tributário “Lucro Presumido”

Os dados e tributação abaixo descritos são fictícios, bem como os dados da empresa.

Tabela 3 - Faturamento do ano de 2021 e presunção do lucro auferido sobre a receita bruta e cálculo do IRPJ

Competência	Receita de Vendas	Presunção de Vendas (8%)	IRPJ (15%)
01/2021	R\$ 44.637,39	R\$ 3.570,99	R\$ 535,65
02/2021	R\$ 36.446,03	R\$ 2.915,68	R\$ 437,35
03/2021	R\$ 38.551,40	R\$ 3.084,11	R\$ 462,62
04/2021	R\$ 37.251,11	R\$ 2.980,09	R\$ 447,01
05/2021	R\$ 46.840,25	R\$ 3.747,22	R\$ 562,08

06/2021	R\$ 47.372,97	R\$ 3.789,83	R\$ 568,48
07/2021	R\$ 45.689,69	R\$ 3.655,18	R\$ 548,28
08/2021	R\$ 32.497,03	R\$ 2.599,76	R\$ 389,96
09/2021	R\$ 27.260,70	R\$ 2.180,86	R\$ 327,13
10/2021	R\$ 39.074,29	R\$ 3.125,94	R\$ 468,89
11/2021	R\$ 27.195,40	R\$ 2.175,63	R\$ 326,34
12/2021	R\$ 37.296,64	R\$ 2.983,73	R\$ 447,56
TOTAL	R\$ 460.112,90	R\$ 36.809,03	R\$ 5.521,35

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

A base de cálculo do IRPJ é calculada pela presunção de 8% sobre a Receita de Vendas, através dessa presunção é apurado 15%, chegando no valor do IRPJ.

Tabela 4 - Faturamento do ano de 2021 e presunção do lucro auferido sobre a receita bruta e cálculo da CSLL

Competência	Receita de Vendas	Presunção de Vendas (12%)	CSLL (9%)
01/2021	R\$ 44.637,39	R\$ 5.356,49	R\$ 482,08
02/2021	R\$ 36.446,03	R\$ 4.373,52	R\$ 393,62
03/2021	R\$ 38.551,40	R\$ 4.626,17	R\$ 416,36
04/2021	R\$ 37.251,11	R\$ 4.470,13	R\$ 402,31
05/2021	R\$ 46.840,25	R\$ 5.620,83	R\$ 505,87
06/2021	R\$ 47.372,97	R\$ 5.684,76	R\$ 511,63
07/2021	R\$ 45.689,69	R\$ 5.482,76	R\$ 493,45

08/2021	R\$ 32.497,03	R\$ 3.899,64	R\$ 350,97
09/2021	R\$ 27.260,70	R\$ 3.271,28	R\$ 294,42
10/2021	R\$ 39.074,29	R\$ 4.688,91	R\$ 422,00
11/2021	R\$ 27.195,40	R\$ 3.263,45	R\$ 293,71
12/2021	R\$ 37.296,64	R\$ 4.475,60	R\$ 402,80
TOTAL	R\$ 460.112,90	R\$ 55.213,55	R\$ 4.969,22

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

A base de cálculo da CSLL é calculada pela presunção de 12% sobre a Receita de Vendas, através dessa presunção é apurado 9%, chegando no valor da CSLL.

Tabela 5 - Faturamento do ano de 2021, Base de cálculo e valores recolhidos de IRPJ e CSLL Trimestrais

Em moeda corrente R\$

Trimes- tres	Faturamento Trimestral	Base de Cálculo IRPJ	IRPJ (15%)	Base de Cálculo CSLL	CSLL (9%)
1°/2021	119.634,82	9.570,78	1.435,62	14.356,18	1.292,06
2°/2021	131.464,33	10.517,15	1.577,57	15.775,72	1.419,81
3°/2021	105.447,42	8.435,79	1.265,37	12.653,69	1.138,83
4°/2021	103.566,33	8.285,31	1.242,79	12.427,96	1.118,52
TOTAL	460.112,90	36.809,03	5.521,35	55.213,55	4.969,22

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Tabela 6 - Faturamento do ano de 2021, Base de cálculo e valores a recolher do PIS/PASEP e da COFINS.

Em moeda corrente R\$

Competência	Faturamento	Base de Cálculo	PIS (0,65%)	COFINS (3%)
01/2021	R\$ 44.637,39	R\$ 44.637,39	290,14	1.339,12
02/2021	R\$ 36.446,03	R\$ 36.446,03	236,90	1.096,38
03/2021	R\$ 38.551,40	R\$ 38.551,40	250,58	1.156,54
04/2021	R\$ 37.251,11	R\$ 37.251,11	242,13	1.117,53
05/2021	R\$ 46.840,25	R\$ 46.840,25	304,46	1.405,21
06/2021	R\$ 47.372,97	R\$ 47.372,97	307,92	1.421,19
07/2021	R\$ 45.689,69	R\$ 45.689,69	296,98	1.370,69
08/2021	R\$ 32.497,03	R\$ 32.497,03	211,23	974,91
09/2021	R\$ 27.260,70	R\$ 27.260,70	177,19	817,82
10/2021	R\$ 39.074,29	R\$ 39.074,29	253,98	1.172,23
11/2021	R\$ 27.195,40	R\$ 27.195,40	176,77	815,86
12/2021	R\$ 37.296,64	R\$ 37.296,64	242,43	1.118,90
TOTAL	R\$ 460.112,90	R\$ 460.112,90	2.990,73	13.803,39

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

A base de cálculo do PIS e COFINS é o faturamento, calculando 0,65% para PIS e 3% para COFINS, chegando no valor dos tributos.

Planejamento Tributário “Simples Nacional”

Os dados e tributação abaixo descritos são fictícios, bem como os dados da empresa.

Tabela 7 - Faturamento do ano de 2021, de acordo com cálculos das tabelas do Simples Nacional.

Em moeda corrente R\$

Competência	Faturamento	Sem substituição Tributária – Comércio	Com substituição Tributária – Indústria	Com substituição Tributária - Comércio	DAS
01/2021	R\$ 44.637,39	4.972,13	8.783,05	30.882,21	2.206,01
02/2021	R\$ 36.446,03	4.568,30	893,25	30.984,48	1.717,71
03/2021	R\$ 38.551,40	535,00	1.894,30	36.122,10	1.713,12
04/2021	R\$ 37.251,11	5.375,63	624,37	31.251,11	1.744,63
05/2021	R\$ 46.840,25	8.219,00	3.321,90	35.299,35	2.274,29
06/2021	R\$ 47.372,97	3.358,30	7.600,00	36.414,67	2.232,70
07/2021	R\$ 45.689,69	4.247,70	3.856,20	37.585,79	2.172,20
08/2021	R\$ 32.497,03	5.309,15	4.215,50	22.972,38	1.584,21
09/2021	R\$ 27.260,70	4.014,00	944,76	22.301,94	1.286,35
10/2021	R\$ 39.074,29	5.558,80	13.185,27	20.330,22	1.890,30
11/2021	R\$ 27.195,40	4.050,60	0	23.144,80	1.261,48
12/2021	R\$ 37.296,64	7.953,15	3.850,10	25.493,39	1.798,78
TOTAL	R\$ 460.112,90	58.161,76	48.544,33	352.782,44	21.881,78

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

O Simples Nacional é calculado através a alíquotas que variam, conforme a atividade da empresa e soma da receita bruta dos últimos doze meses, resultando no imposto chamado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que obtém todos tributos em um único documento.

4.1 Análise comparativa dos resultados

O intuito do presente trabalho mostra a comparação dos custos com impostos relevantes a cada tributação pertinente.

A seguir será apresentado os cálculos utilizando-se o Lucro Presumido e o Simples Nacional e após uma comparação entre as duas opções será evidenciada a opção mais econômica para a empresa em questão.

Tabela 8 - Total apurado pelo Lucro Presumido em 2021

Em moeda corrente R\$

	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	TOTAL
Janeiro	535,65	482,08	290,14	1.339,12	2.646,99
Fevereiro	437,35	393,62	236,90	1.096,38	2.164,25
Março	462,62	416,36	250,58	1.156,54	2.286,10
Abril	447,01	402,31	242,13	1.117,53	2.208,98
Maiο	562,08	505,87	304,46	1.405,21	2.777,62
Junho	568,48	511,63	307,92	1.421,19	2.809,22
Julho	548,28	493,45	296,98	1.370,69	2.709,40
Agosto	389,96	350,97	211,23	974,91	1.927,07
Setembro	327,13	294,42	177,19	817,82	1.616,56
Outubro	468,89	422,00	253,98	1.172,23	2.317,10
Novembro	326,34	293,71	176,77	815,86	1.612,68
Dezembro	447,56	402,80	242,43	1.118,90	2.211,69
TOTAL	5.521,35	4.969,22	2.990,73	13.803,39	27.284,69

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Tabela 9 - Total apurado pelo Simples Nacional em 2021

Em moeda corrente R\$

	DAS	TOTAL
Janeiro	2.206,01	2.206,01
Fevereiro	1.717,71	1.717,71
Março	1.713,12	1.713,12
Abril	1.744,63	1.744,63
Maio	2.274,29	2.274,29
Junho	2.232,70	2.232,70
Julho	2.172,20	2.172,20
Agosto	1.584,21	1.584,21
Setembro	1.286,35	1.286,35
Outubro	1.890,30	1.890,30
Novembro	1.261,48	1.261,48
Dezembro	1.798,78	1.798,78
TOTAL	21.881,78	21.881,78

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Tabela 1 - Comparação da tributação em 2021

Lucro Presumido	27.284,69
Simples Nacional	21.881,78
Diferença	5.402,91

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Comparando os resultados dos tributos no ano de 2021, ilustra uma diferença de R\$ 5.402,91 (Cinco Mil quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos), favorecendo a opção do Simples Nacional.

4.2 Alterando a tributação da empresa

Conforme foi destacado na tabela, a melhor opção para se ter economia com os impostos na empresa é a tributação Simples Nacional.

A alteração pode ser feita em qualquer época do ano, desde que a empresa não possua débitos em nenhuma das esferas federais, estaduais e municipal.

Este procedimento pode ser realizado no site da Receita Federal – Simples Nacional – conforme modelos abaixo.

1. Acesse o site do Simples Nacional.
2. Clique em "Caso você não tenha o código de acesso...".

Figura 1 – Manual Código de Acesso Simples Nacional “pag 1”

The screenshot shows the Simples Nacional website interface. At the top, there is a search bar and navigation links for 'Inicio' and 'Voltar'. Below the search bar are two main navigation buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. The main content area is titled '>Simples Nacional | Todos os Serviços' and includes a sub-header 'Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.' Below this, there are three tables listing services and their access requirements.

OPÇÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
	Solicitação de Opção pelo Simples Nacional	🔑	CPF - ENPJ
	Acompanhamento da formalização da opção pelo Simples Nacional	🔑	CPF - ENPJ

CÁLCULO E DECLARAÇÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
	PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011	🔑	CPF - ENPJ
	PGDAS-D - a partir de 01/2012	🔑	CPF - ENPJ
	Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	🔑	CPF - ENPJ
	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário até 2011	🔑	CPF - ENPJ
	Consulta Declaração Transmitida	🔑	CPF - ENPJ

EXCLUSÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
	Comunicação de Exclusão do Simples Nacional	🔑	CPF - ENPJ

CONSULTA OPTANTES	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
	Consulta Optantes		

• Usando Código de Acesso
Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esqueceu, [Clique Aqui](#).

• Usando Certificado Digital

3. Insira o CNPJ da empresa e o CPF do responsável pela empresa perante a Receita Federal".

Figura 2 – Manual Código de Acesso Simples Nacional “pag 2”

> Simples Nacional

Para criar ou alterar seu Código de Acesso, informe os dados abaixo:

Número do CNPJ: <input type="text"/>	Digite os caracteres da imagem abaixo: <input type="text"/>
Número do CPF do Responsável: <input type="text"/>	 Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, gerar outra imagem

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

4. Insira o número do recibo de entrega da declaração do IRPF". Caso o responsável pela empresa seja isento de declaração do IRPF, a Receita Federal solicita o número do título de eleitor e data de nascimento.

Figura 3 – Manual Código de Acesso Simples Nacional “pag 2”

> Simples Nacional

Para criar ou alterar seu Código de Acesso, informe os dados abaixo:

Número do CNPJ: <input type="text"/>	Digite os caracteres da imagem abaixo: <input type="text"/>
Número do CPF do Responsável: <input type="text"/>	 Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, gerar outra imagem
Título eleitoral: <input type="text"/>	
Data de nascimento: <input type="text"/>	

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

5. O código será gerado - Copie o código.

6. Selecione a opção "Solicitação de Opção pelo Simples Nacional", clicando na chave.

Figura 4 – Pagina Principal do site do Simples Nacional

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Solicitação de Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Cancelamento da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
PGDAS-D e DEFIS - até 12/2017		CPF - CNPJ
PGDAS-D e DEFIS - a partir de 2018		CPF - CNPJ
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas (caixa ou competência)		CPF - CNPJ
Consulta Declaração Transmitida		CPF - CNPJ
Emissão de DAS Avulso		CPF - CNPJ

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

7. Insira as informações CNPJ, CPF, Código de acesso e caracteres.

Figura 4 – Pagina Principal de solicitação de opção - do site do Simples Nacional

The screenshot shows the main page of the Simples Nacional website. At the top left is the logo "SIMPLES NACIONAL". To the right is a search bar labeled "Busca" and a "Fale com o Simples" chat button. Below the logo are two main service buttons: "Simples Serviços" and "Simei Serviços". A navigation bar includes "Início", "Voltar", and font size controls "A+" and "A-".

On the left side, there is a vertical menu with the following items: "Legislação", "Manuais", "Convênios", "Estatísticas", "Perguntas e Respostas", "Notícias", and "Agenda".

The main content area is titled "Simples Nacional" and contains the following text: "Para utilizar os serviços disponíveis via Código de Acesso, informe os dados abaixo:"

The form includes the following fields and elements:

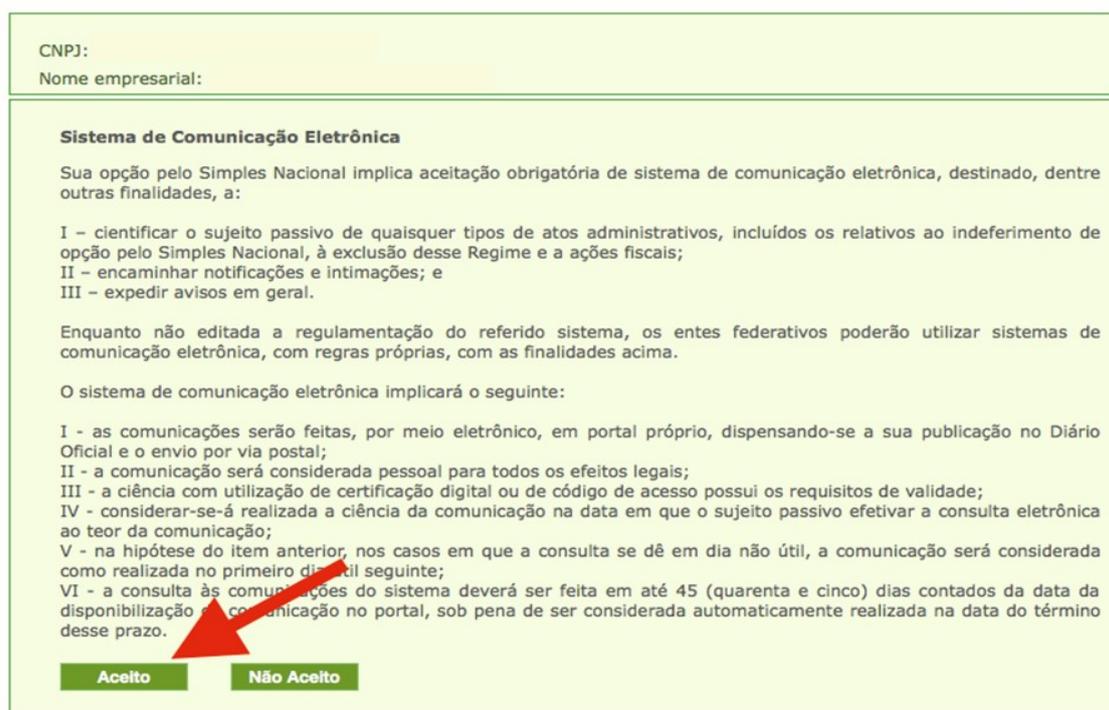
- Número do CNPJ:** A text input field.
- Número do CPF do Responsável:** A text input field.
- Código de Acesso:** A text input field with a refresh icon.
- Image Verification:** A box containing a CAPTCHA image of the characters "2032DJ" and the text "Digite os caracteres da imagem abaixo." and "Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, gerar outra imagem." Below the image are "Retornar" and "Continuar" buttons.

At the bottom of the form, there is a note: "Caso você não tenha Código de Acesso ou precise alterá-lo, [Clique Aqui](#)."

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

9. Clique em "Aceito".

Figura 5 – Manual de pedido do Simples Nacional



CNPJ:
Nome empresarial:

Sistema de Comunicação Eletrônica

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Aceito **Não Aceito**

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

10. Clique em "Iniciar verificação".

Figura 6 – Manual de pedido do Simples Nacional



CNPJ:
Nome empresarial: (

Para se realizar o agendamento, é necessária a verificação da existência de pendências de natureza cadastral e/ou fiscal.

Deseja iniciar a verificação de irregularidades?

Iniciar verificação **Cancelar verificação**

Fonte: Receita Federal / Simples Nacional

11. Resultado da consulta.

a) Sua empresa não possui pendências:

Se as atividades identificadas forem aceitas no simples nacional é só fazer a solicitação de enquadramento no simples a partir de janeiro 2022.

Então a partir do ano calendário 2022, a empresa de fabricação de blocos e artefatos de cimentos passará a enquadrar a tributação de Simples Nacional.

5 – CONCLUSÃO

Sabe-se que num Brasil atual onde a crise nacional fixou-se presente em todos os setores, fez com que muitos empreendedores ficassem em situações difíceis, devido à covid 19, o faturamento diminuiu, mas as despesas continuam as mesmas.

Estas preocupações diárias fizeram com que o intuito deste trabalho fosse ter um comparativo entre tributações autorizadas no país, bem como achar a melhor opção para que a empresa possa prosseguir sem prejuízos e continue no mercado competindo com outras do seu ramo.

O planejamento tributário foi a ferramenta mais adequada para se fazer a comparação, pois além de atender as normas legais, torna-se um importante apoio empresarial, pautado em alternativas para diminuir o custo tributário com os entes federativos.

Em resposta ao tema do trabalho: Alterando a tributação de uma empresa, com seus objetivos específicos, qual é o sistema de tributação mais vantajoso para uma empresa de comércio e indústria de blocos e artefatos de cimento? O Simples Nacional ou Lucro Presumido? E como consequência mostra a alteração de uma tributação de uma empresa.

Com isso, no decorrer do trabalho realizou-se um estudo demonstrando na fundamentação teórica das bases legais permitidas a optar pelo Simples Nacional e Lucro Presumido. Efetuou-se breve relato sobre sistema tributário brasileiro, caracterizado pela complexidade de várias legislações e tributos. Com o conhecimento desta legislação, a empresa pode ter vantagens com os benefícios fiscais e utilizar brechas existentes na própria lei.

Para isso, foram destacados os principais pontos das duas formas de tributação, considerando os itens mais relevantes como os tributos abrangidos, as formas de apuração, a receita tributável, a base de cálculo, as alíquotas.

O Lucro Presumido que já vinha sendo utilizado pela empresa desde sua criação e o Simples Nacional que surgiu como uma nova opção de tributação para as empresas de comércio e indústria do ramo de cimento.

Foram realizados os cálculos relativos a apuração do PIS; COFINS, CSLL; IRPJ no ano de 2021, realizando-se uma comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, onde é calculado apenas o imposto DAS.

Através da realização deste estudo foi possível evidenciar o valor recolhido em tributos pela empresa do ano de 2021, e o quanto a mesma recolheria se fosse optante pelo Simples Nacional neste mesmo ano.

Comparando as duas formas de tributação pode-se concluir que ao optar pelo Lucro Presumido no ano de 2021 a empresa teve uma despesa tributaria de R\$ 5.402,91 (cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos) a mais do que se fosse optante do Simples Nacional.

E através da comparação do seu faturamento para o mesmo ano de 2021 verificou-se que se a empresa obteve uma diferença, ou seja, uma economia tributaria em R\$ 5.402,91 (cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos), aproximadamente 19,80%, se fosse optante pelo Simples Nacional, onde poderia investir em qualquer outra área da empresa para que ela evolua.

Diante desta comparação pode-se perceber a importância do planejamento tributário para as empresas, de sempre procurar uma opção que diminua os custos, sejam eles mínimos ou até mesmo exorbitantes.

Sabe-se que o intuito principal deste trabalho era mostrar a alteração da tributação de uma empresa, mas também amplia opções muito além do pressuposto básico. Ele mostra que além de pesquisar e encontrar saídas melhores para seus clientes, o contador deve provar ser muito mais do que um mero guarda livros, ou alguém que calcula impostos.

É preciso ir além, executar planejamentos tributários, realizar análises financeiras, análises de balanço, análises gerenciais e outras mais, não é somente necessário, é sim uma obrigação que deve ser cobrada dos clientes para seus contadores, pois o mundo evolui, globalize-se e com eles também devem seguir as profissões, principalmente a do contador, que é o responsável por criar ferramentas claras e visíveis para que seus clientes sintam-se seguros para seguir em frente com seu negócio, sabendo que na hora que surgir uma dificuldade, a opção de fechar a

empresa não seja a primeira, mas sim a última das hipóteses perante situações de crise e do dia-a-dia.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

BRASIL. **Ato Complementar nº 36, de 13 de Março de 1967**. Disponível <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/10336/ato-complementar-36-67><acesso em 10 de agosto de 2021>

_____. Instrução Normativa SFR nº 11, de 21 de fevereiro de 1996. **Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de fevereiro de 1996.

_____. Lei Complementar nº 85/96, altera o artigo 7º da Lei Complementar 70/91 que **estabelece a contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de fevereiro de 1996.

_____. Lei nº 5.172/66. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Código Tributário Nacional e Legislação Complementar**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências. **Código Tributário Nacional e Legislação Complementar**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Lei nº 8.218/91. **Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de agosto de 1991.

_____. Lei nº 8.541/92. **Altera a legislação do imposto de renda e da outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de dezembro de 1992.

_____. Lei nº 8.981/95. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de outubro de 1995.

_____. Lei nº 9.065/95. **Dá nova redação ao dispositivo da Lei 8.981/95 que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 03 de maio de 1995.

_____. Lei nº 9.249/95. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1995.

FABRETTI, Cláudio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Benedito. **Legislação tributária: a história da tributação no Brasil.** Brasília: Editora do Senado, 1986.

GALLIANO, A. G. **O Método Científico: Teoria e Prática.** São Paulo: Harbra, 1979.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário.** São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Edemir Marques; GRIBL, Camilo. **Repartição dos Tributos: Ninguém Abre Mão de Nada.** Revista Justilex. Brasília, v. 2, n. 18, p. 40-41, junho 2003.

SOUZA, Luiz Fernando Neves. **Cofins: Contribuição Social sobre o faturamento.** São Paulo: Max Limonad, 1981, 154 p.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10522** Abreviação na descrição bibliográfica. Rio de Janeiro: 1988. 11 p.

_____. **NBR 6032** Abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas. Rio de Janeiro: 1989. 14 p.

_____. **NBR 10520** Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro: 2002. 7 p.

_____. **NBR 5892** Norma para datar. Rio de Janeiro: 1989. 2 p.

_____. **NBR 6024** Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação. Rio de Janeiro: 2003. 3 p.

_____. **NBR 6023** Informação e documentação – Referências – Elaboração. Rio de Janeiro: 2005. 24 p.

_____. **NBR 5891** Regras de arredondamento na numeração decimal. Rio de Janeiro: 1977. 1 p.

_____. **NBR 6028** Informação e documentação – Resumo – Apresentação. Rio de Janeiro: 2003. 2 p.

_____. **NBR 6027** Informação e documentação – Sumário – Apresentação. Rio de Janeiro: 2003. 2 p.

_____. **NBR 14724** Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro: 2002. 6 p.